



Requerimento de informação n° _____/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, que oficie o Secretário de Saúde, ou na sua ausência a quem de direito, **para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.**

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, **sobre a seguinte situação que ocorre na UBS da Localidade de Conduru.**

1) Existe alguma ordem dada - desta secretaria - para os servidores da UBS da Localidade de Conduru, sobretudo para a Servidora Rafaela Ambrosim Salles Coelho, de que o local não pode ser adentrado e vistoriado (ressalvados os locais de acesso restrito declarados e previamente justificados pela autoridade), principalmente por vereadores?

2) Existe alguma ordem dada aos servidores da UBS da Localidade de Conduru, mormente a Servidora Rafaela Ambrosim Salles Coelho, de que se deve barrar, limitar e ou selecionar a entrada de cidadãos, mas, especialmente, de vereadores?

3) Existe alguma ordem dada aos servidores da UBS da Localidade de Conduru, sobremaneira a Servidora Rafaela Ambrosim Salles Coelho, para que não permita que haja fiscalização no local, seja por outras secretarias como a Vigilância Sanitária, ou pelo Ministério Público, ou pelo Poder Legislativo via seus vereadores?

4) Ressalvados os locais de acesso restrito declarados previamente sob justificativa fundamentada, há alguma ordem para os servidores da UBS da Localidade de Conduru, quiçá a Servidora Rafaela Ambrosim Salles Coelho, de que não pode fazer filmagem no local?

5) Se a resposta for sim para os quesitos acima, queira responder se essas ordens são provenientes deste Secretariado. São? Ou de quem são?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6) Se as respostas aos quesitos anteriores forem sim, queira responder qual é a base legal e ou fundamentação (previamente externada) que sustenta macular o princípio norteador da administração pública que é o da publicidade.

7) Em complemento ao quesito anterior, queira apresentar legislação que proíba que vereador exerça o seu papel fiscalizatório de ir a setores públicos

8) Considerando que a Servidora Rafaela Ambrosim Salles Coelho, que labora na UBA de Conduru tem obstruído a entrada de cidadãos e seus representantes como exemplo vereadores - na própria UBS - qual atitude a Secretaria irá tomar ?

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de fevereiro de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Patriota.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

